LEI ORDINÁRIA Nº 2224, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - COMCRIAJA, o Conselho Tutelar do Município, e dá outras providências.

ADAIL ALESSIO DE SIMONI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de :

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III. Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas á infância e a juventude.

- Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal COMCRIAJA;
- II. Conselho Tutelar.
- Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, e/ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo 1º Os programas serão classificados como de proteção e socioeducativo. Extensivos a portadores de deficiências ou destinados a prevenção destas.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

a) Prevenção da negligência, maus tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão, bem como ao atendimento médico e psicológico das vítimas de incúria e violência;

- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico social

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL – COMCRIAJA

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal – CONCRIAJA, órgão deliberativo e controlado da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de sus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único - Cabe a administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnico, administrativo e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo paro tanto, instituir dotação orçamentário específica sem ônus poro o Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente" contemplando os recursos necessários para o custeio das atividades desempenhados pelo Conselho, inclusive poro as despesas capacitações dos conselheiros. (Parágrafo acrescido com redação dada pela Lei nº 3871, de 2009).

Art. 6° O COMCRIAJA é composto de 14 (catorze) membros efetivos, com 14 (catorze) respectivos suplentes sendo :

- I. Sete representantes do Poder Público Municipal e sete suplentes, assim escolhidos:
- 1 representante da área de Educação;
- 1 representante da área de Saúde:
- 1 representante da área de Promoção Social;
- 1 representante da área de Esporte e Lazer;
- 1 representante da área de Cultura;
- 1 representante da área de Finanças;
- 1 representante da área de Legislativo;
- 1 representante da área de Educação
- 1 representante da área de Saúde
- 1 representante da área de Assistência Social:
- 1 representante da área de Esportes e Lazer
- 1 representante da área de Cultura
- 1 representante da área de Finanças
- 1 representante da área de Planejamento (Inciso com redação dada pela Lei nº 3871, de 2009).

II. Sete representantes de entidades não governamentais voltadas a defesa ou ao atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, e sete suplentes.

II - Sete representantes de entidades não governamentais voltados à defesa e/ou 00 atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da famílias, e sete suplentes. (Inciso com redação dada pela Lei nº 3871, de 2009).

Parágrafo 1º – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Parágrafo 2º – Os conselheiros efetivos, assim como seus suplentes, representantes dos órgãos governamentais do Município, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal (seis titulares e seis suplentes), dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretária, e pelo Poder Legislativo Municipal (um titular e um suplente).

Parágrafo 3º— Os sete representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, com registro e sede no Município reunidas em assembleia convocada para este fim pelo COMCRIAJA, através de Edital publicado em órgão da imprensa do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º Os conselheiros efetivos, assim como seus membros suplentes, representantes dos órgãos governamentais do município serão indicados pelo Poder Executivo Municipal (sete titulares e sete suplentes), no prazo de 30 (trinta) dias, dentre de pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, devendo ser observado o seguinte:

- a) O afastamento de um ou mais representantes do Governo junto ao COMCRIAJA será previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho; e,
- b) Será designado o novo conselheiro governamental no prazo máximo de reunião ordinária subsequente ao afastamento a que alude a alínea anterior.

Parágrafo 3º A representação da Sociedade Civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas, podendo participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no âmbito territorial correspondente, certo que, diferentemente da representação 90vernamenta~ a representação da sociedade civil no COMCRIAJA não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se, periodicamente, (] processo democrático de escolha, para o qual observar-se-á o seguinte:

- a) instauração, pelo COMCRIAJA, do referido processo, até sessenta dias antes do término do manda to;
- b) designação de uma comissão eleitoral composto por conselheiros representantes do sociedade civil paro organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de assembleia poro deliberar exclusivamente sobre o escolho. (Parágrafos com redação dada pela Lei nº 3871, de 2009).

Parágrafo 4º – A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAJA será procedida pelo Prefeito do Município e publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo 5º — Os membros do COMCRIAJA e os respectivos suplentes exercerão mandado de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Parágrafo 6º – A função de membro do COMCRIAJA é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo 7º Não poderá representar as entidades não governamentais pessoas que mantenha vínculo funcional com o Poder Público Municipal.

Parágrafo 5° - Os membros do COMCRIAJA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição das organizações da sociedade Civil, sendo vedada o prorrogação de mondo tos ou a recondução automática.

Parágrafo 6º - A função de membro do COMCRIAJA é considerada de interesse público e não será remunerada. Todavia, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem de tais membros, efetivos ou suplentes, para que possam se fazer presentes as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, caberá ao Poder Público, mediante taçado orçamentária específica.

Parágrafo 7º. Não deverão compor, como Conselheiros do COMCRIAJA, na âmbito de seu funcionamento:

- I ~ Conselhos de Políticas Públicas;
- II Representantes de Órgãos de outras esferas governamentais;
- III Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionado do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil

IV - Conselheiros Tutelares:

V - A Autoridade Judiciária, Legislativa e o Representante do Ministério Público, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca. (Parágrafos com redação dada pela Lei nº 3871, de 2009).

Parágrafo 8º – A nomeação dos membros do COMCRIAJA, far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecidos ao critério de escolha previsto nesta Lei.

Art. 7º Compete ao COMCRIAJA:

- I. Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definido prioridades e controlando as ações de execução;
- II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV. Elaborar seu regimento interno;
- V. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato:
- VI. Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término do mandato;
- VII. Administrar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII. Propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da Administração em âmbito federal, estadual ou municipal, com atuação do Município, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência municipal, saúde e educação, bem como o ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada:
- X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazeres voltados para a infância e juventude;
- XI. Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.
- XII. Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XIII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- Art. 8º O COMCRIAJA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidores cedidos por órgãos do Poder Público.
- Art. 9º O COMCRIAJA elegerá, dentre os seus membros para mandato de 02 (dois) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10° Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11º Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos através do voto direto e secreto, por Colégio Eleitoral composto da seguinte forma:

Art. 11º – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, através do voto direto e secreto. (Artigo com redação dada pela Lei nº 2380, de 1995).

- I. Um representante do Poder Legislativo Municipal e por ele indicado;
- II. Um representante do Poder Executivo Municipal e por ele indicado;
- III. Um representante dos professores das escolas municipais de educação infantil indicado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Um representante dos diretores de escolas estaduais de primeiro e segundo graus indicado pela Delegacia Regional de Ensino;
- V. Um representante do Lions Club de Jaboticabal e por ele indicado;
- VI. Um representante do Rotary Club de Jaboticabal e por ele indicado;
- VII. Um representante da Loja Maçônica "Major Hilário Tavares Pinheiro" e por ela indicado;
- VIII. Um representante da Loja Maçônica "Fé e Perseverança" e por ela indicado;
- IX. Um representante da 6ª Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e por ela indicado;
- X. Um representante das entidades governamentais que atuem junto a criança e ao adolescente, obrigatoriamente membro do COMCRIAJA, indicado dentre seus membros e por eles próprios;
- XI. Um representante das entidades não governamentais que atuem junto a criança e ao adolescente, obrigatoriamente membro do COMCRIAJA, indicado dentre seus membros e por eles próprios;
- XII. Um representante dos Sindicatos Patronais co sede no Município, escolhido em assembleia convocada para este fim pelo COMCRIAJA, através de Edital publicado em órgão de imprensa do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- XIII. Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores com sede no Município, escolhido em assembleia convocada para este fim pelo COMCRIAJA, através de Edital publicado em órgão de imprensa do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Art. 11º Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através de voto direto e secreto, por um Colégio Eleitoral, composto da forma tripartide, paritária e composto:
- Art. 11º Os membros do Conselho Tutelar serão acolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a lodos os eleitores do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho

Municipal da Criança e Adolescente de Jaboticabal (COMCRIAJA), que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sempre sob a fiscalização do Ministério Público.

- a) 25% representando os Poderes Executivo e Legislativo:
- I -- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II um representante dos Professores das Escolas Municipais de Educação Infantil, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - III um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
 - b) 25% de representantes Técnicos:
 - IV um representante do Conselho das Escolas Públicas Estaduais;
 - V um representante da Equipe Técnica do Fórum local;
 - VI um representante da 6º Sub Secção da Ordem dos Advogados do Brasil.
 - c) 50% representantes da Comunidade local:
- VII um representante de Entidades não Governamentais, dedicadas aos portadores de deficiência:
 - VIII um representante das Escolas Particulares;
- IX um representante das Entidades Governamentais que atuem junto à Criança e ao Adolescente que, obrigatoriamente, faça parte do COMCRIAJA, indicado dentro de seus membros e por eles próprios;
- X um representante de Entidades não Governamentais que atuem junto à Criança e ao Adolescente que, obrigatoriamente, faça parte do COMCRIAJA, indicado dentro de seus membros e por eles próprios;
 - XI um representante do Grupo de Apoio do Amor Exigente;
- XII um representante do COMEN (Conselho Municipal de Entorpecentes). (Artigo com redação dada pela Lei nº 2871, de 2000). (Revogada pela Lei nº 3067, de 2002).
- Art. 12º A eleição será regulamentada pelo COMCRIAJA, que designará Comissão Eleitoral incumbida de coordenar o pleito.
- Art. 12º A eleição será regulamentada pela Comissão Eleitoral designada pelo COMCRIAJA, para este fim. (Artigo com redação dada pela Lei nº 2380, de 1995).

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS, DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 14º Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral:
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos:
- III. Residência no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Diploma em curso universitário;
- VI. Reconhecida experiência na área de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de "curriculum" documentado.
- VI experiência no trato à criança e do adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 2380, de 1995).
- VII Submeter a entrevista técnica que também será eliminatória, visando avaliar o candidato à vista das especificações da função que concorre. (Inciso acrescido com redação dada pela Lei nº 2380, de 1995).
 - V comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- VI possuir reconhecida experiência, no mínimo de 02 (dois) anos, nas áreas da defesa, dos direitos e na do atendimento à Criança e ao Adolescente, devidamente comprovado;
- VII submeter-se a entrevista técnica, que também será eliminatória, visando avaliar o candidato, à vista das especificações da função que concorre, como exigido pela Lei Municipal na 2.224/93 e Lei Federal na 8.069/90. Oportunamente os candidatos serão convocados para treinamento (palestras) e posterior avaliação escrita. (Inciso com redação dada pela Lei nº 2871, de 2000).
- Art. 15º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos respectivos conselheiros tutelares.
- Art. 16º A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.
- Art. 17º O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, dissidindo a Comissão Eleitoral, em igual prazo.
- Art. 18º Terminado o prazo para inscrição, o COMCRIAJA mandará publicar o edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
- Parágrafo Único Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.
- Art. 19º Das decisões relativas as impugnações caberá recurso a própria Comissão Eleitoral, prazo de cinco dias, contado da intimação.

- Art. 20º Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o COMCRIAJA convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local e a lista dos candidatos habilitados.
- Art. 21º As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo COMCRIAJA.
- Art. 22º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
- Art. 23º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.
- Art. 24º Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.
- Art. 25º A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- Art. 26º Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
- § 1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.
 - § 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- $\S 1^{o}$ Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
- § 2º Havendo empate na votação, será eleito o candidato mais novo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 2871, de 2000).
- § 3º Os eleitos serão nomeados pelo COMCRIAJA, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
- $\S 4^{o}$ Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS Art. 27º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28° Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 29º O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

- Art. 30º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.
- Art. 31º O conselheiro Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências aditadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.
- Art. 32º O Conselheiro Tutelar funcionará em regime de plantão permanente e as sessões ordinárias serão realizadas nos dias úteis, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

- Art. 33º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.
- Art. 34º O conselheiro Tutelar manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 27º A competência será determinada por:

I. Domicilio dos pais ou responsável;

II. Lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da acão ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local – sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII DAS PRERROGATIVAS. VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36º Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 37º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 38º O COMCRIAJA poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

Parágrafo 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao servidor municipal de referência.

Parágrafo 2º – Sendo eleito servidor público ativo, afastado de seu cargo para esse fim, ficalhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39º São deveres do Conselheiros Tutelares:

- I. Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- II. Conduta compatível com a função;
- III. Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;
- IV. Tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral;
- V. Trajar-se convenientemente no exercício da função.

SEÇÃO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 40° Perderá o mandato o conselheiro que:

a) Transferir sua residência para fora do Município de Jaboticabal;

- b) Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
- c) Deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função, previstos na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e no Regimento Interno;
- d) For condenado em sentença irrecorrível, por crime doloso.
- § 1º A declaração da perda do mandato do Conselho Tutelar, com sua consequente exoneração, é da competência exclusiva do COMCRIAJA.
- § 2° As medidas mencionadas no parágrafo anterior, quando baseadas nas alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, terão por supedâneo legal, tão somente, a ocorrência das hipóteses nelas previstas.
- § 3º Na hipótese enunciada na alínea "c", a perda do mandato e a exoneração somente ocorrerão, se for o caso, após regular processo, assegurado ao Conselho- Tutelar ampla defesa. (Parágrafos acrescidos com redação dada pela Lei nº 2871, de 2000).

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo COMCRIAJA.

Parágrafo 1º – O Fundo Municipal tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3º – O fundo Municipal será constituído por:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei nº 8.069/90;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 42º O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo COMCRIAJA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS Art. 43º Para a primeira composição do COMCRIAJA, o Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, solicitará as indicações dos conselheiros aos órgãos governamentais e não governamentais, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 6º desta Lei, as quais deverão ser comunicadas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 44º A nomeação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAJA será feita pelo Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 45º O COMCRIAJA, no prazo de 10 (dez) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegerá o seu primeiro Presidente e convocará a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º – Presidirá interinamente o COMCRIAJA, até a elaboração do Regimento Interno, o conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º – Durante a elaboração do Regimento Interno serão obedecidas as diretrizes da Lei 8.069/90.

Art. 46º A competência do COMCRIAJA e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 47º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas, previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 48º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de outubro de 1993.

ADAIL ALESSIO DE SIMONI Prefeito do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

> JOSE SACCO Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 07 de outubro de 1.993.

MARILENA AP. AMORIM DIAS

Especialista Administrativo